

ASSUNTO: Revisão do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa

PROPONENTE: Diretoria Executiva

Proposta: Aprovar a revisão do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, aprovado por meio da RC nº 003/184, de 08.02.2010.

Justificativa: O Regulamento do PGA atualmente em vigor foi aprovado em 08.02.2010, por meio da RC nº 003/184, em atendimento à exigência estabelecida à época pela Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009. Um dos objetivos da revisão ora proposta é atualizar o Regulamento, em função do tempo decorrido desde a aprovação anterior e considerando, especialmente, as Unificações das Gestões do Plano de Saúde de Furnas (iniciada em maio de 2015) e da Eletronuclear (prevista para janeiro de 2016). Outro objetivo é aperfeiçoar práticas e procedimentos relacionados ao Orçamento do PGA da Entidade.

Cabe destacar que as alterações propostas contemplam, ainda, a nova estrutura de regulamento estabelecida pelo Projeto de Estruturação e Padronização de Normativos Internos da REAL GRANDEZA, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 27.01.2014, por meio da RC nº 001/289.

Anexo: RDE 004/1099, de 11.11.2015.

Proponente


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Resolução da Diretoria Executiva

RDE Nº 004/1099
1/1

A Diretoria Executiva da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social na 1099ª reunião, realizada em 11.11.2015, resolveu, a partir da PRDE nº 181.2015 alterada:

Aprovar, no seu âmbito de competência, e submeter ao Conselho Deliberativo para aprovação final, a revisão do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa, aprovado por meio da RC nº 003/184, de 08.02.2010.


Aristides Leite França
Diretor-Presidente

Regulamento do PGA da REAL GRANDEZA

Alterações propostas no novo texto, em comparação com o texto atual (PRC nº 057/2015)

Alterações propostas na Estrutura do Regulamento

Regulamento em Vigor	Proposta de Novo Regulamento	
Capítulo	Capítulo	Sub-Capítulo
I - Quanto à Entidade e o Objetivo do presente Regulamento	I – Introdução	-
	II – Amparo Legal	-
	III – Competências	-
II - Glossário	VIII - Glossário	-
III - Quanto às Fontes e Limites de Custeio Administrativo	IV - Funcionamento do PGA	III - Fontes e Limites do Custeio Administrativo
IV - Quanto à Gestão dos Recursos	IV - Funcionamento do PGA	II - Gestão dos Recursos
V - Quanto ao Critério de Rateio das Despesas Administrativas	IV - Funcionamento do PGA	IV - Critérios de Rateio das Despesas Administrativas
VI - Quanto à Constituição do PGA	IV - Funcionamento do PGA	I - Constituição do PGA
VII - Quanto à Rentabilização do Fundo Administrativo	IV - Funcionamento do PGA	V - Política e Remuneração dos Investimentos do PGA
VIII - Quanto aos Indicadores de Gestão Administrativa	IV - Funcionamento do PGA	VIII - Indicadores de Gestão Administrativa
IX - Quanto ao Orçamento	IV - Funcionamento do PGA	IX - Orçamento
X - Quanto ao Ativo Permanente	IV - Funcionamento do PGA	VI - Ativo Permanente
XI - Quanto ao Imóvel de Uso Próprio	IV - Funcionamento do PGA	VII - Imóvel de Uso Próprio
XII - Quanto à Transferência de Administração de Plano de Benefícios	V - Reorganizações	V - Transferência de Administração de Planos de Benefícios
XIII - Quanto à Retirada de Patrocinadora	V - Reorganizações	VI - Retirada de Patrocinadora
XIV - Quanto à Adesão de Novo Patrocinador ao Plano já Administrado pela REAL GRANDEZA	V - Reorganizações	IV - Adesão de nova Patrocinadora a Plano já Administrado pela REAL GRANDEZA.
XV - Quanto à Inclusão de Novo Plano de Benefício para Administração da REAL GRANDEZA	V - Reorganizações	III - Inclusão de Novo Plano de Benefícios para a Administração da REAL GRANDEZA
XVI - Quanto à Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela REAL GRANDEZA	V - Reorganizações	II - Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela REAL GRANDEZA
XVII - Quanto à Extinção da Entidade	V - Reorganizações	VIII - Extinção da Entidade
XVIII - Quanto à Extinção de um Plano Administrado pela Entidade	V - Reorganizações	VII - Extinção de Plano Administrado pela Entidade
XIX - Quanto à Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios	V - Reorganizações	I - Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios
-	-	IX - Regras de Fomento
-	-	X - Das Disposições Gerais relativas às Reorganizações previstas neste Regulamento
XX - Quanto ao Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas	IV - Funcionamento do PGA	X - Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas
XXI - Quanto à Aprovação e Alteração do Regulamento	VI - Direitos e Deveres	I - Conselho Deliberativo (Inciso IX)
-	VI - Direitos e Deveres	II - Conselho Fiscal
-	VI - Direitos e Deveres	III - Diretoria Executiva
XXII - Quanto às Disposições Gerais	VII - Disposições Gerais	-

Obs.:

- A nova estrutura foi elaborada observando o Projeto de Estruturação e Padronização de Normativos Internos da REAL GRANDEZA, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 27/01/2014, através da RC nº 001/289.

- Os Capítulos do atual Regulamento relacionados à forma de operação do PGA, à definição de fontes de recursos, ao estabelecimento de limites e critérios e ao Orçamento foram agrupados, no novo texto, em um único capítulo, denominado "Funcionamento do PGA". Eles foram também reordenados, começando pela origem do PGA e terminando pelo acompanhamento das despesas administrativas.

- Os Capítulos do atual Regulamento relacionados a operações com planos de benefícios foram agrupados, no novo texto, em um único capítulo, denominado "Reorganizações". Eles também foram reordenados, começando pelos itens que tratam da entrada de novos planos/patrocinadoras, passando pelos que tratam da saída de planos/patrocinadoras e terminando com os que abordam a extinção de planos/entidade.

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)
Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
CAPÍTULO I QUANTO À ENTIDADE Art.1º - A REAL GRANDEZA Fundação de Previdência e Assistência Social, Entidade Fechada de Previdência Privada, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, é patrocinada pelas empresas FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. e ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, sendo também auto-patrocinada. Tem por finalidade instituir e administrar Planos de Benefícios de caráter previdencial e de assistência à saúde, em favor de seus participantes, <u>assistidos e beneficiários</u>.	Excluído	
QUANTO AO OBJETIVO Art.2º - O presente Regulamento estabelece as disposições relativas ao Plano de Gestão Administrativa - PGA, da REAL GRANDEZA Fundação de Previdência e Assistência Social, doravante designada simplesmente REAL GRANDEZA, que tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para a gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e de assistência à saúde, de responsabilidade da Entidade.	CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO Art.1º. O presente Regulamento tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para o Plano de Gestão Administrativa, doravante designado PGA, que é o ambiente contábil na qual são registradas todas as receitas e despesas, bem como as movimentações de recursos, destinadas à gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e de assistência à saúde da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social. Parágrafo Único - As palavras e expressões adotadas neste documento têm suas definições apresentadas ao final deste Regulamento.	Alteração de redação Parágrafo incluído para informar que o glossário está no final do documento (no texto atual, está no início).
	CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL Art.2º. A obrigatoriedade de aprovação, pelo Conselho Deliberativo, de regulamento para o PGA foi instituída inicialmente pela Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009. Posteriormente, esta norma foi revogada pela Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, que manteve, por outro lado, a mesma obrigatoriedade (Anexo C - Item 27). Além disso, este Regulamento observa os requisitos estabelecidos pela Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre critérios e limites para custeio das despesas administrativas nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.	Capítulo novo Artigo novo

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)
Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
	CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS Art.3º. As competências estão intrínsecas no presente Regulamento.	Capítulo novo Artigo novo
CAPÍTULO VI QUANTO À CONSTITUIÇÃO DO PGA Art.10 - O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos de <u>benefícios previdenciais</u>. Parágrafo Único - Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA, deverão estar de acordo com a <u>política de investimentos aprovada</u> pelo Conselho Deliberativo.	CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DO PGA <u>Sub-Capítulo I - Constituição do PGA</u> Art.4º. O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos da <u>REAL GRANDEZA</u>. Parágrafo Único - Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA deverão estar de acordo com as <u>políticas de investimentos aprovadas</u> pelo Conselho Deliberativo.	Capítulo no qual foram agregados todos os itens que tratam do funcionamento do PGA. Texto alterado para contemplar a existência, na REAL GRANDEZA, de planos de assistência à saúde. - Excluída " " depois de "PGA". - Expressão "política de investimento" colocada no plural (considerando que, já há vários anos, o Conselho Deliberativo aprova mais de uma política de investimentos).
CAPÍTULO IV QUANTO À GESTÃO DOS RECURSOS Art.7º - As destinações de sobras das fontes de custeio em relação às despesas administrativas, a remuneração dos recursos, <u>bem como a utilização dos fundos administrativos</u> serão individualizados por plano de <u>benefícios</u>. Desta forma, os fundos administrativos serão contabilizados e controlados em separado por plano de benefícios, demonstrando suas variações e montantes individuais.	<u>Sub-Capítulo II - Gestão dos Recursos</u> Art.5º. As destinações de sobras das fontes de custeio em relação às despesas administrativas, a remuneração dos recursos e a utilização dos fundos administrativos serão individualizados por plano. Desta forma, os fundos administrativos serão contabilizados e controlados em separado por plano, demonstrando suas variações e montantes individuais.	- Ajuste de redação - Excluído "de benefícios", para contemplar a existência, na REAL GRANDEZA, de planos de assistência à saúde.
CAPÍTULO III QUANTO ÀS FONTES E LIMITES DE CUSTEIO ADMINISTRATIVO Art.4º - Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da <u>REAL GRANDEZA</u>, serão repassados ao <u>Plano de Gestão Administrativa</u> - PGA pelos planos de benefícios, em concordância com os respectivos regulamentos, bem como pelo <u>rendimento dos recursos dos fundos administrativos</u>.	<u>Sub-Capítulo III - Fontes e Limites do Custeio Administrativo</u> Art.6º. Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da <u>REAL GRANDEZA</u> serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios previdenciais e de assistência à saúde, em concordância com os respectivos regulamentos, bem como pelas fontes previstas neste normativo.	- Excluída " " depois de "REAL GRANDEZA". - Excluído "Plano de Gestão Administrativa" (expressão "PGA" já foi definida no início do documento) - Incluído "e de assistência à saúde" (para contemplar a existência desse tipo de plano na REAL GRANDEZA) - Incluído o texto "pelas fontes previstas neste Regulamento" (mais alinhado com as

Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
Parágrafo 1º - De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos administrados pela Entidade, serão constituídos Fundos Administrativos, formados por sobras de recursos aportados pelos planos de benefícios previdenciais geridos pela Entidade, e não utilizados em sua totalidade.	§1º. De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos de <u>benefícios previdenciais</u> administrados pela Entidade, serão constituídos fundos administrativos, formados por sobras de recursos aportados por esses planos e não utilizados em sua totalidade.	fontes de custeio previstas no artigo seguinte) - Incluído "de benefícios previdenciais" porque apenas o PGA destes planos podem ter sobras de recursos e, por consequência, fundos administrativos (obs.: de acordo com a legislação, o PGA da Saúde não pode ter sobra de recursos; se houver, sobra de recursos da Saúde deve ficar no balanço desse plano – no Fundo Especial no caso da REAL GRANDEZA).
Parágrafo 2º - As despesas administrativas assistenciais serão reembolsadas integralmente ao PGA pelos planos de assistência à saúde.	§2º. As despesas administrativas assistenciais serão reembolsadas integralmente ao PGA pelos planos de assistência à saúde.	Texto mantido
Art.5º - As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da REAL GRANDEZA e dos planos por ela geridos, serão as seguintes:	Art.7º. As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da REAL GRANDEZA e dos planos por ela administrados serão as seguintes:	Substituição de palavra (mais adequada aos termos empregados na maior parte do documento), com exclusão de " , " , .
I – Para o Plano de Benefício Definido: a) Contribuições das patrocinadoras previstas no Regulamento do plano, e definidas no orçamento anual; b) Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes e assistidos; c) <u>Fundo Administrativo.</u>	I - Para o Plano de Benefício Definido - BD atualmente administrado pela Entidade: a) Contribuições das patrocinadoras previstas no Regulamento do plano e definidas no orçamento anual; b) Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes e assistidos; c) Fundo Administrativo;	Texto incluído para especificar que trata-se do atual Plano BD Texto mantido (com ajuste menor de redação) Texto mantido Texto mantido
II – Para o Plano de Contribuição Definida: a) Contribuições complementares definidas no plano de custeio anual; b) Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes e assistidos.	II - Para o Plano de Contribuição Definida - CD atualmente administrado pela Entidade: a) Contribuições complementares definidas no plano de custeio anual; b) Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes e assistidos;	Texto incluído para especificar que trata-se do atual Plano CD Texto mantido Texto mantido

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)

Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
c) <u>Fundo Administrativo.</u>	c) Fundo Administrativo;	Texto mantido
III – Para o plano de Assistência à Saúde:	III - Para os Planos de Assistência à Saúde atualmente administrados pela Entidade:	Texto incluído para especificar que tratam-se dos atuais planos de saúde
a) Reembolso das patrocinadoras.	a) Receitas estabelecidas em contratos de prestação de serviço de administração de plano de saúde, convênios ou documentos similares;	Novo item, para contemplar as novas formas de custeio de despesas definidas no âmbito das Unificações dos Planos de Saúde de Furnas e da Eletronuclear.
	b) Reembolso das Patrocinadoras, observando-se o disposto nos documentos citados no item anterior;	Texto incluído para considerar que, com a Unificação do Plano de Saúde de Furnas, parte do Reembolso foi substituída por receita estabelecida em convênio.
	c) Outros recursos oriundos de plano de assistência de saúde, caso as outras fontes sejam insuficientes para o reembolso integral das despesas administrativas assistenciais.	Novo item, para considerar que, em caso de insuficiência de recursos administrativos, outros recursos devem ser direcionados ao PGA da Saúde para integralizar o pagamento de despesas administrativas (prática já adotada pela REAL GRANDEZA por força da legislação).
	IV - Para novos planos, criados após a aprovação deste Regulamento:	Novo item, com o objetivo de contemplar novos planos.
	a) As fontes de custeio permitidas pela legislação em vigor e definidas no orçamento aprovado pela instância devida.	
Parágrafo Único - Poderão ser fontes de custeio dos planos de benefícios, eventuais receitas administrativas, dotações iniciais de novos planos e doações, as quais serão tratadas em sua ocorrência.	§1º. Poderão ser fontes de custeio dos planos de benefícios eventuais receitas administrativas, dotações iniciais de novos planos e doações, as quais serão tratadas em sua ocorrência.	Excluída " " depois de "benefícios".
	§2º. As despesas administrativas dos Planos de Benefício Definido e de Contribuição Definida que estejam associadas ao plano estratégico da Entidade poderão ser custeadas pelos Fundos Administrativos, desde que observados critérios previamente estabelecidos no orçamento anual.	Texto incluído. Contempla prática alinhada com premissa para o Orçamento do PGA para 2015 aprovada pelo Conselho Deliberativo em 22/01/2015 (RC nº 001/314).

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)
Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
Art.6º - O montante anual para as destinações vertidas pelo conjunto dos planos de benefícios previdenciais será definido pelo Conselho Deliberativo quando da aprovação do orçamento anual, limitado a 1% da taxa de administração.	Art.8º. O montante anual para as destinações vertidas pelo conjunto dos planos de benefícios previdenciais será definido quando da aprovação do orçamento anual, limitado à taxa de administração de 1% (um por cento).	- Excluído "pelo Conselho Deliberativo" (todas as atribuições de órgãos internos foram transferidas para o Capítulo "Direitos e Deveres"; no caso, atribuição transferida para o Art. 39, Inciso IV). - Retificação de erro material, de forma a definir que a taxa de administração máxima é igual a 1% (e não que o limite é igual a 1% da taxa de administração).
CAPÍTULO V QUANTO AO CRITÉRIO DE RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS Art.8º - As despesas administrativas específicas de cada plano de benefícios serão alocadas exclusiva e integralmente no plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos. Art.9º - As despesas administrativas comuns serão distribuídas entre os planos de benefícios por meio de critério de rateio, o qual será detalhado no orçamento anual.	Sub-Capítulo IV - Critérios de Rateio das Despesas Administrativas Art.9º. As despesas administrativas específicas de cada plano serão alocadas exclusiva e integralmente no plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos. Art.10. As despesas administrativas comuns serão distribuídas entre os planos por meio de critérios de rateio, os quais serão detalhados no orçamento anual.	Excluído "de benefícios", para contemplar a existência, na REAL GRANDEZA, de planos de assistência à saúde. - Excluído "de benefícios", para contemplar a existência, na REAL GRANDEZA, de planos de assistência à saúde. - Expressão "critério de rateio" colocada no plural.
CAPÍTULO VII QUANTO À RENTABILIZAÇÃO DO FUNDO ADMINISTRATIVO	Sub-Capítulo V – Política e Remuneração dos Investimentos do PGA Art.11. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e com a Política de Investimentos específica desse plano, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo. Art.12. A apropriação de rendimentos e a precificação dos ativos investidos, decorrentes das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos, serão feitas de acordo com o que estabelecer a Política de Investimentos do PGA.	Título alterado (mais adequado às práticas de mercado e ao adotado nos regulamentos de PGA de várias EFPCs). Artigo incluído (de forma a considerar a existência de Política de Investimentos específica do PGA; artigo existente nos regulamentos do PGA de várias EFPCs). Texto alterado com o objetivo de considerar que esta questão já é tratada pela Política de Investimentos do PGA (Item 9 – "Critérios de Definição dos Valores Contábeis dos Ativos" – da Política de Investimentos 2015-2019 do PGA)

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)

Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
CAPÍTULO X QUANTO AO ATIVO PERMANENTE Art. 18 - O ativo permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA. Parágrafo 1º - O somatório dos Fundos Administrativos registrados no PGA não poderá ser inferior à totalidade do Ativo Permanente. Parágrafo 2º - Os montantes dos Fundos Administrativos que correspondem ao saldo do Ativo Permanente não poderão ser utilizados para a cobertura de resultados negativos do PGA.	Sub-Capítulo VI - Ativo Permanente Art.13. O Ativo Permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA. Art.14. O somatório dos fundos administrativos registrados no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente. Art.15. Os montantes dos fundos administrativos que correspondem ao saldo do Ativo Permanente não poderão ser utilizados para a cobertura de resultados negativos do PGA.	Texto mantido (com ajuste menor de redação). Ajuste de redação Texto mantido
CAPÍTULO XI QUANTO AO IMÓVEL DE USO PRÓPRIO Art. 19 - Pela utilização de imóvel adquirido com recursos de um plano de benefícios por ela administrado, a REAL GRANDEZA deverá repassar ao respectivo plano, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel.	Sub-Capítulo VII - Imóvel de Uso Próprio Art.16. Pela utilização de imóvel adquirido com recursos de plano por ela administrado, a REAL GRANDEZA deverá repassar ao respectivo plano, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel.	Ajuste de redação
CAPÍTULO VIII QUANTO AOS INDICADORES DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Art.12 - Visando garantir uma avaliação objetiva das despesas administrativas realizadas, a Diretoria Executiva incluirá no orçamento anual indicadores de gestão administrativa, com base nos critérios qualitativos e quantitativos definidos no Capítulo IX, as quais deverão ser acompanhados pelo Conselho Fiscal.	Sub-Capítulo VIII - Indicadores de Gestão Administrativa Art.17. Visando servir de referência para a elaboração do orçamento anual e garantir uma avaliação objetiva das despesas administrativas realizadas, serão aprovados anualmente indicadores de gestão administrativa e suas metas, com base nos critérios qualitativos e quantitativos definidos no Capítulo IX.	- Incluído texto para explicitar que os indicadores de gestão administrativa, com base em boas práticas de mercado, devem ser referência na elaboração do orçamento. - Texto alterado para contemplar atual prática de apresentação de proposta específica para os indicadores de gestão administrativa (proposta de orçamento é apresentada separadamente). - Excluídas referências à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal (todas as atribuições de órgãos internos foram transferidas para o Capítulo "Direitos e Deveres"; no caso, atribuições transferidas para o Art. 41, Inciso I, e Art. 40, Inciso I, respectivamente).
	Parágrafo Único - Os indicadores de gestão administrativa contemplados no orçamento anual e no acompanhamento e	Parágrafo que fazia parte do antigo Art. 13 (atual Art. 18). O trecho destacado

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)

Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
	controle das despesas administrativas, deverão ser capazes de refletir se os recursos estão sendo convertidos em resultados para a entidade, de forma econômica.	representa o texto incluído em relação à versão anterior.
CAPÍTULO IX QUANTO AO ORÇAMENTO Art.13 - Para a elaboração do orçamento anual o Conselho Deliberativo estabelecerá os critérios e premissas que nortearão o planejamento orçamentário, assim como as metas para os indicadores de gestão definidos pela Diretoria-Executiva. Parágrafo Único – Os indicadores deverão ser capazes de refletir se os recursos estão sendo convertidos em resultados para a entidade, de forma econômica. Art.14 - O padrão de apresentação do orçamento anual da REAL GRANDEZA deverá atender aos critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos, a seguir, neste Regulamento. Art. 15 - Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações, relacionadas às despesas administrativas, úteis para os usuários da informação. Parágrafo 1º - Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados desejados. Parágrafo 2º - Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas deverão ser observadas as seguintes características qualitativas: I - Clareza das informações: As informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação; II - Relevância: As informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores, tendo em	<u>Sub-Capítulo IX - Orçamento</u> Art.18. A elaboração do orçamento anual será norteadada pelo planejamento estratégico, pelos indicadores de gestão administrativa e por outras premissas pré-estabelecidas. Art.19. O padrão de apresentação do orçamento anual da REAL GRANDEZA deverá atender aos critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos, a seguir, neste Regulamento. Art.20. Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações, relacionadas às despesas administrativas, úteis para os usuários da informação. §1º. Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados desejados. §2º. Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas, deverão ser observadas as seguintes características qualitativas: I - Clareza das informações: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação; II - Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores, tendo em	- Texto alterado, incluindo exclusão de referências ao Conselho Deliberativo e à Diretoria Executiva (todas as atribuições de órgãos internos foram transferidas para o Capítulo "Direitos e Deveres"; no caso, atribuições transferidas para o Art. 39, Inciso I e Art. 41, Inciso I, respectivamente). Parágrafo que fazia parte deste artigo (antigo Art. 13) foi transferido para o artigo anterior. Texto mantido Texto mantido Texto mantido Incluída “,” depois de “administrativas” Texto mantido Texto mantido

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)

Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
vista as características a seguir: a) Tempestividade/Oportunidade: Uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil perde a sua importância, já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição; b) Materialidade: as informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões, e possam prejudicar suas interpretações; c) Valor como retorno: As informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores. III - Confiabilidade: Para ser útil, a informação sobre as <u>despesas administrativas</u> deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe a representar; IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das <u>despesas administrativas</u> no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos, tendo em vista as características a seguir: a) Fiel Representação: Garante à informação administrativa a evidência fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio das organizações, de modo que se configure em uma fonte segura de informação; b) Prudência: Diante de algumas situações de incerteza onde a <u>administração e/ou a contabilidade</u> é obrigada a fazer uso de estimativas, recomendando, portanto, certa dose de cautela para que <u>ativos, receitas, passivos e despesas</u> não sejam superestimados ou subestimados; c) Grau de Abrangência: A informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transação que se quer evidenciar, e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário; d) Pertinência: <u>A concordância que deve existir</u> entre o	vista as características a seguir: a) Tempestividade/Oportunidade: uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil perde a sua importância, já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição; b) Materialidade: as informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões e possam prejudicar suas interpretações; c) Valor como retorno: as informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores. III - Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe; IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos, tendo em vista as características a seguir: a) Fiel Representação: garante à informação administrativa a evidência fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio da Entidade, de modo que se configure em uma fonte segura de informação; b) Prudência: diante de algumas situações de incerteza onde a REAL GRANDEZA é obrigada a fazer uso de estimativas, é recomendável certa dose de cautela, para que ativos e receitas ou passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados, respectivamente; c) Grau de Abrangência: a informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transação que se quer evidenciar, e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário; d) Pertinência: deve existir concordância entre o conteúdo da	Texto mantido Excluída “,” depois de “decisões” Texto mantido Texto mantido Texto mantido Texto mantido Textos mantidos Ajustes de redação Texto mantido Ajuste de redação

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)

Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação, devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.	informação e o seu respectivo título ou denominação, devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.	
Parágrafo 3º - Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos os requisitos citados no presente regulamento, de forma simultânea.	§3º. Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos os requisitos citados no presente Regulamento, de forma simultânea.	Texto mantido
Art. 16 - Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão: I - Expressão em valores monetários; II - Quadro comparativo com o orçamento anual; e III - Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.	Art.21. Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão: I - Expressão em valores monetários; II - Quadro comparativo com o orçamento anual; III - Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.	Texto mantido Texto mantido Texto mantido
CAPÍTULO XX QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E CONTROLE DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS Art. 32 - O Conselho Fiscal será o órgão responsável pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão das despesas administrativas, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e às metas estabelecidas para os indicadores aprovados pelo Conselho Deliberativo.	<u>Sub-Capítulo X - Acompanhamento e Controle das Despesas Administrativas</u> Art.22. Uma vez aprovado o orçamento anual, deverá ser feito, com periodicidade mensal, o acompanhamento da execução das despesas administrativas realizadas, comparando-as com os valores orçados e observando os critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos.	- Texto alterado, incluindo estabelecimento de periodicidade mensal (já praticada atualmente) e exclusão de referência ao Conselho Fiscal (todas as atribuições de órgãos internos foram transferidas para o Capítulo "Direitos e Deveres"; no caso, atribuição transferida para o Art. 40, Inciso I). Parágrafo excluído (todas as atribuições de órgãos internos foram transferidas para o Capítulo "Direitos e Deveres"; no caso, atribuição transferida para o Art. 40, Inciso II).
Parágrafo Único — O Conselho Fiscal deverá informar ao Conselho Deliberativo, através da Manifestação Semestral, sobre os resultados de seu acompanhamento.		

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)

Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
Art. 17 - As contas que apresentarem variações superiores a $\pm 10\%$ entre os valores orçados e realizados, e que representem mais de 10% do montante do respectivo grupo de contas, deverão ser justificadas <u>pela Diretoria Executiva</u>, mensalmente ao Conselho Fiscal e semestralmente ao Conselho Deliberativo.	Art.23. As contas que apresentarem variações superiores a $\pm 10\%$ entre os valores orçados e realizados, e que representem mais de 10% do montante do respectivo grupo de contas, deverão ser justificadas mensalmente ao Conselho Fiscal e semestralmente ao Conselho Deliberativo.	- Excluída referência à Diretoria Executiva (todas as atribuições de órgãos internos foram transferidas para o Capítulo "Direitos e Deveres"; no caso, atribuição transferida para o Art. 41, Inciso III).
CAPÍTULO XIX QUANTO À FUSÃO OU INCORPORAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS Art. 31 - Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela REAL GRANDEZA, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operações de fusão ou incorporação, <u>os fundos administrativos nominados aos planos de benefícios serão igualmente transferidos de titularidade no PGA</u>, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.	CAPÍTULO V – REORGANIZAÇÕES <u>Sub-Capítulo I - Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios</u> Art.24. Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela REAL GRANDEZA, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operação de fusão ou incorporação, <u>o fundo administrativo nominado ao plano de benefícios a ser extinto será igualmente transferido de titularidade no PGA</u>, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.	Capítulo novo Ajustes de redação
CAPÍTULO XVI QUANTO À CISÃO DE UM PLANO DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADO PELA REAL GRANDEZA Art. 28 - Na cisão de um ou mais planos de benefícios <u>geridos</u> pela REAL GRANDEZA, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no <u>PGA</u> poderão ser distribuídos aos planos sucessores desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade. Parágrafo 1º - em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de <u>transferência de administração</u> de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio, estabelecidas neste regulamento, conforme o caso. Parágrafo 2º - Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de <u>transferência de administração</u> de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.	<u>Sub-Capítulo II - Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela REAL GRANDEZA</u> Art.25. Na cisão de um ou mais planos de benefícios <u>administrados</u> pela REAL GRANDEZA, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no <u>PGA</u> poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade. §1º. Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio, estabelecidas neste Regulamento, conforme o caso. §2º. Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste Regulamento.	- Substituição de palavra (mais adequada aos termos empregados na maior parte do documento), - Excluída " " , depois de "PGA". Texto mantido Texto mantido

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)
Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
CAPÍTULO XIV QUANTO À ADEÇÃO DE NOVO PATROCINADOR AO PLANO JÁ ADMINISTRADO PELA REAL GRANDEZA Art. 25 - O Conselho Deliberativo deverá definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos. Se previsto no plano de custeio, a patrocinadora deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios. Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a adesão do novo Patrocinador ao plano já administrado pela REAL GRANDEZA.	<u>Sub-Capítulo IV - Adesão de nova Patrocinadora a Plano já Administrado pela REAL GRANDEZA.</u> Art.28. Se previsto no plano de custeio, a patrocinadora deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.	Excluída referência ao Conselho Deliberativo (todas as atribuições de órgãos internos foram transferidas para o Capítulo "Direitos e Deveres"; no caso, atribuição transferida para o Art. 39, Inciso V). O texto deste parágrafo, semelhante aos de vários em outros artigos, foi excluído. Em substituição, foi incluído um texto mais genérico, que atende a todos os casos de reorganização, no Sub-Capítulo "Das Disposições Gerais relativas às Reorganizações previstas neste Regulamento" (ao final deste Capítulo).
CAPÍTULO XII QUANTO A TRANSFERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIOS Art. 20 - Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos, desde que, sejam deduzidos os valores dos ativos permanentes, de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência. Parágrafo 1º - Os ativos decorrentes do cálculo acima, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA. Parágrafo 2º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a transferência de administração do plano de benefícios.	<u>Sub-Capítulo V - Transferência de Administração de Planos de Benefícios</u> Art.29. Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos, desde que sejam deduzidos os valores dos ativos permanentes, de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência. Parágrafo Único - Os ativos decorrentes do cálculo <u>citado no caput deste artigo</u>, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.	Texto mantido Ajuste de redação O texto deste parágrafo, semelhante aos de vários em outros artigos, foi excluído. Em substituição, foi incluído um texto mais genérico, que atende a todos os casos de reorganização, no Sub-Capítulo "Das Disposições Gerais relativas às

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)

Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
CAPÍTULO XIII QUANTO À RETIRADA DE PATROCINADORA Art. 21 - A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que as patrocinadoras fiquem obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a REAL GRANDEZA, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada. Art. 22 - Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, a patrocinadora instituidora deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo atuarial, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios. Parágrafo Único - O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada. Art. 23 - Deverá ser <u>constituído</u> no PGA da REAL GRANDEZA, um fundo administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes. Art. 24 - Deverá ser <u>solicitada uma autorização</u>, junto à SPC, para que as despesas administrativas atribuídas ao processo de retirada de patrocínio da <u>Patrocinadora</u>, possam ser custeadas pelo fundo administrativo, conforme previsto na legislação vigente.	<u>Sub-Capítulo VI - Retirada de Patrocinadora</u> Art.30. A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que as patrocinadoras fiquem obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a REAL GRANDEZA, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada. Art.31. Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, a patrocinadora deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo atuarial, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios. Parágrafo Único - O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada. Art.32. Deverá ser <u>constituído</u> no PGA da REAL GRANDEZA um fundo administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes. Art.33. Deverá ser <u>obtida autorização</u>, junto à Previc, para que as despesas administrativas atribuídas ao processo de retirada de patrocínio da <u>Patrocinadora</u> possam ser custeadas pelo fundo administrativo, conforme previsto na legislação vigente.	Reorganizações previstas neste Regulamento" (ao final deste Capítulo). Texto mantido Excluída a palavra "instituidora" Texto mantido - Palavra retificada - Excluída " " depois de "GRANDEZA" - Ajuste de redação no início para considerar que autorização deve ser não apenas solicitada como obtida. - Atualizado nome do órgão fiscalizador - Excluída " " depois de "Patrocinadora"

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)
Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
CAPÍTULO XVIII QUANTO À EXTINÇÃO DE UM PLANO ADMINISTRADO PELA ENTIDADE Art. 30 - Na extinção de plano de benefícios administrado pela REAL GRANDEZA, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, terão a destinação apontada pelo Conselho Deliberativo da Entidade. Parágrafo Único - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo, será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a extinção do Plano.	Sub-Capítulo VII - Extinção de Plano Administrado pela Entidade Art.34. Na extinção de plano de benefícios administrado pela REAL GRANDEZA, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, deverão ter sua destinação apontada pela instância estabelecida neste Regulamento.	- Retificação de palavra - Texto do final do artigo alterado para excluir referência ao Conselho Deliberativo (todas as atribuições de órgãos internos foram transferidas para o Capítulo "Direitos e Deveres"; no caso, atribuição transferida para o Art. 39, Inciso VII). O texto deste parágrafo, semelhante aos de vários em outros artigos, foi excluído. Em substituição, foi incluído um texto mais genérico, que atende a todos os casos de reorganização, no Sub-Capítulo "Das Disposições Gerais relativas às Reorganizações previstas neste Regulamento" (ao final deste Capítulo).
CAPÍTULO XVII QUANTO À EXTINÇÃO DA ENTIDADE Art. 29 - Na hipótese de extinção da REAL GRANDEZA, os valores residuais dos recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos participantes e patrocinadoras vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção em que contribuírem para o plano. Parágrafo 1º - Caso haja insuficiência de recursos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais. Caso contrário, os valores faltantes deverão ser aportados na forma definida pelo Conselho Deliberativo.	Sub-Capítulo VIII - Extinção da Entidade Art.35. Na hipótese de extinção da REAL GRANDEZA, os valores residuais dos recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos participantes e patrocinadoras vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção em que contribuírem para o plano. Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de recursos administrativos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais.	Texto mantido - Incluída a palavra "administrativos" - Texto do final do artigo alterado para excluir referência ao Conselho Deliberativo (todas as atribuições de órgãos internos foram transferidas para o Capítulo "Direitos e Deveres"; no caso, atribuição transferida para o Art. 39, Inciso VIII).

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)

Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
Parágrafo 2º - Na ocorrência da hipótese descrita neste capítulo será elaborado um termo onde serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a extinção da Entidade.		O texto deste parágrafo, semelhante aos de vários em outros artigos, foi excluído. Em substituição, foi incluído um texto mais genérico, que atende a todos os casos de reorganização, no Sub-Capítulo "Das Disposições Gerais relativas às Reorganizações previstas neste Regulamento" (ao final deste Capítulo).
	<u>Sub-Capítulo IX – Regras de Fomento</u> Art.36. A REAL GRANDEZA poderá implantar novos planos ou buscar no mercado planos para serem por ela administrados, com o objetivo de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano atualmente administrado pela Entidade. Art.37. Os gastos com prospecção, elaboração e implantação de novos planos e viabilização do ingresso de novo plano para ser administrado pela REAL GRANDEZA poderão ser diferidos no Ativo Permanente dos planos já existentes, utilizando-se critério de rateio a ser definido quando da aprovação do novo plano. Parágrafo Único - O diferimento dos gastos com novos planos está condicionado à comprovação da capacidade potencial do novo plano de gerar receitas suficientes para cobrir suas respectivas despesas administrativas, incluindo a amortização dos gastos diferidos, e à existência de recursos suficientes nos fundos administrativos.	Sub-Capítulo novo (texto em linha com o adotado nos regulamentos de PGA de várias EFPCs)
	<u>Sub-Capítulo X - Das Disposições Gerais relativas às Reorganizações previstas neste Regulamento</u> Art.38. - Na ocorrência de qualquer uma das operações de reorganização previstas neste Capítulo, será elaborado termo específico no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a reorganização relacionada.	Sub-Capítulo novo (em substituição aos parágrafos semelhantes de artigos que tratam de reorganizações)

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)
Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
	CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES <u>Sub-Capítulo I - Conselho Deliberativo:</u> Art.39. Caberá ao Conselho Deliberativo: I - Estabelecer os critérios e as premissas que nortearão o planejamento orçamentário, incluindo as metas para os indicadores de gestão administrativa; II - Aprovar as metas para os indicadores de gestão administrativa até o último dia útil do mês de novembro anterior ao exercício a que se referir; III - Aprovar o orçamento anual da REAL GRANDEZA até o último dia útil anterior ao exercício a que se referir; IV - Determinar o montante anual para as destinações vertidas pelo conjunto dos planos de benefícios previdenciais, quando da aprovação do orçamento anual, observando o limite estabelecido neste Regulamento; V - No caso de adesão de nova patrocinadora a plano de benefícios previdenciais já administrado pela REAL GRANDEZA, definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos; VI - No caso de transferência de administração de plano de benefício para outra administradora, determinar quais ativos da REAL GRANDEZA serão transferidos; VII - No caso de extinção de plano administrado pela Entidade decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes, assistidos e beneficiários, definir a destinação dos recursos que porventura remanescerem no PGA; VIII - No caso de extinção da entidade e havendo insuficiência de recursos administrativos e previdenciais, definir de que forma serão aportados os valores faltantes;	Capítulo novo, no qual foram concentradas todas as atribuições dos órgãos internos da REAL GRANDEZA Atribuição já existente (antigo Art. 13) Prazo proposto (atualmente, não há prazo para aprovação) Prazo proposto (atualmente, não há prazo para aprovação) Atribuição já existente (antigo Art. 6º) Atribuição já existente (antigo Art. 25) Atribuição já existente (antigo Art. 29) Atribuição já existente (antigo Art. 30) Atribuição já existente (antigo Art. 29, Parágrafo Único)

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)
Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
CAPÍTULO XXI QUANTO À APROVAÇÃO E ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO Art. 33. É competência exclusiva do Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA aprovar ou alterar este regulamento, sendo que suas disposições não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos e as disposições estabelecidos no Estatuto e nos regulamentos dos planos da Entidade e nos contratos de prestação de serviço de administração de plano de saúde firmados.	IX - Aprovar ou alterar este regulamento, sendo que suas disposições não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos e as disposições estabelecidos no Estatuto, nos regulamentos dos planos da Entidade e nos contratos de prestação de serviço de administração de plano de saúde firmados.	Atribuição já existente (antigo Capítulo XXI – Art. 33)
	Sub-Capítulo II - Conselho Fiscal Art.40. Caberá ao Conselho Fiscal: I - A responsabilidade pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão administrativa, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e às metas, estabelecidas para os indicadores, aprovados pelo Conselho Deliberativo; II - Informar ao Conselho Deliberativo, através da Manifestação Semestral, sobre os resultados de seu acompanhamento.	Atribuição já existente (antigos Art. 12 e 32)
	Sub-Capítulo III - Diretoria Executiva Art.41. Caberá à Diretoria Executiva: I - Aprovar proposta de indicadores de gestão administrativa e suas metas e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de setembro anterior ao exercício a que se referir; II - Elaborar e aprovar proposta de orçamento anual e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de outubro anterior ao exercício a que se referir; III - Justificar mensalmente ao Conselho Fiscal e semestralmente ao Conselho Deliberativo, quando da execução orçamentária, as contas que apresentarem variações superiores a $\pm 10\%$ (mais ou menos dez por cento) entre os valores orçados e realizados, e que representem mais de 10% (dez por cento) do montante do respectivo grupo de contas.	Atribuição já existente (antigo Art. 12 e Art. 13), com prazo proposto (atualmente, não há prazo para aprovação) Atribuição já existente, com prazo proposto (atualmente, não há prazo para aprovação) Atribuição já existente (antigo Art. 17)

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)
Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
CAPÍTULO XXII QUANTO ÀS DISPOSIÇÕES GERAIS	CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS	
Art. 34 - Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.	Art.42. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.	Texto mantido
Art. 35 - Este regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, entrará em vigor a partir do exercício de 2010.	Art.43. Este regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, entrará em vigor a partir exercício de 2016.	Texto atualizado
CAPÍTULO II GLOSSÁRIO	CAPÍTULO VIII - GLOSSÁRIO	
Art.3º - As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento terão o seguinte significado:	Art.44. As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento têm o seguinte significado.	Texto mantido
I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;	I. Assistido: participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;	Texto mantido
II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;	II. Cisão de Planos: transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;	Texto mantido
III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;	III. Custeio Administrativo: recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;	Texto mantido
VII. Despesas Administrativas: gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos previdenciais e de assistência à saúde, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;	IV. Despesas Administrativas: gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;	Ajuste de texto
IV. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela REAL GRANDEZA, atribuídos ao conjunto de planos de benefícios administrados pela Entidade;	V. Despesas Administrativas Comuns: gastos realizados pela REAL GRANDEZA atribuídos ao conjunto de planos administrados pela Entidade e que são rateados para cada plano com base em critérios previamente estabelecidos;	Ajustes e inclusão de texto (com alteração de ordem do item)
V. Despesas Administrativas Específicas: gastos específicos de cada plano de benefícios administrado pela Entidade;	VI. Despesas Administrativas Específicas: gastos realizados pela REAL GRANDEZA que, pela sua natureza, são diretamente alocados no plano ao qual estão relacionados;	Ajuste de texto
VI. Despesas Administrativas Previdenciais: gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos previdenciais,	VII. Despesas Administrativas Previdenciais: gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos de benefícios	Ajuste de texto

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)
Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
incluindo <u>as</u> despesas administrativas com a gestão dos investimentos <u>previdenciais</u> ;	previdenciais, incluindo <u>parcela de</u> despesas administrativas incorridas com a gestão dos investimentos; VIII. Despesas Administrativas Assistenciais: gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos de assistência à saúde, incluindo parcela de despesas administrativas incorridas com a gestão dos investimentos;	Item incluído
VIII. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora/instituidora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;	IX. Dotação inicial: aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora/instituidora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;	Texto mantido
IX. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas previdenciais e as despesas administrativas previdenciais, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva dar cobertura às despesas administrativas a serem realizadas pela REAL GRANDEZA, na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;	X. Fundo Administrativo: patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas previdenciais e as despesas administrativas previdenciais, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva dar cobertura às despesas administrativas a serem realizadas pela REAL GRANDEZA, na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;	Texto mantido
X. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;	XI. Fusão de Planos: união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;	Texto mantido
XI. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.	XII. Incorporação de Planos: absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA.	Texto mantido
XII. Participante: pessoa física que aderir aos planos de benefícios administrados pela REAL GRANDEZA;	XIII. Participante: pessoa física que adere aos planos de benefícios administrados pela REAL GRANDEZA;	Texto mantido
XIII. Receitas Administrativas: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade;	XIV. Receitas Administrativas: receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade;	Texto mantido
	XV. Reorganização: operação de fusão ou incorporação de plano de benefícios, de cisão de plano de benefícios já administrado pela Entidade, de inclusão de novo plano de benefícios, de adesão de nova patrocinadora a plano já administrado pela Entidade, de transferência de administração de plano de benefício, de retirada de patrocinadora, de extinção de plano administrado pela Entidade ou de extinção da Entidade;	Item novo

Alterações propostas no conteúdo do Regulamento do PGA (PRC nº 057/2015)

Considerando ordem do novo texto proposto

Texto Atual	Texto Proposto	Comentários
XIV. <u>Retirada de Patrocinador</u> : operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre um patrocinador, o plano patrocinado e os participantes e assistidos vinculados ao plano;	XVI. <u>Retirada de Patrocinadora</u> : operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre um patrocinador, o plano patrocinado e os participantes e assistidos vinculados ao plano;	Texto mantido
XV. <u>Taxa de Administração</u> : percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais, no último dia do exercício a que se referir;	XVII. <u>Taxa de Administração</u> : percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais, no último dia do exercício a que se referir;	Texto mantido
XVI. <u>Taxa de Carregamento</u> : percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais, no exercício a que se referir;	XVIII. <u>Taxa de Carregamento</u> : percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais, no exercício a que se referir;	Texto mantido
XVII. <u>Termo</u> : instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual;	XIX. <u>Termo</u> : instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual;	Texto mantido
XVIII. <u>Transferência de Administração</u> : transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantido o mesmo patrocinador.	XX. <u>Transferência de Administração</u> : transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma Entidade para outra, mantida a mesma patrocinadora.	Texto mantido

Obs.: além de boas práticas de mercado, a proposta de revisão do conteúdo do Regulamento do PGA tomou como referências documentos semelhantes de 26 EFPCs (Previ, Funpresp-Exe, Funpresp-Jud, Unisys-Previ, Telos, Infraprev, CBS Previdência, Previdência Usiminas, Bandeprev, Celpos, FGV-Previ, PSS Seguridade Social, Previcoke, Fundação IBM, Desban, Fundação Ampla, Fundação Promon, Fundação Technos, Fundo Paraná, Previndus, Previrb, Bandeprev, Regius, Prevdato, SPPrevcom e Geiprev)

ACP

REGULAMENTO
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Versão: 2

2015



ACP

REGULAMENTO
PLANO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PGA

Versão: 2

Aprovado em: XX / XX / 2015

Documento de Aprovação: RC Nº XXX/XXXX

SUMÁRIO

ASSUNTO	PÁGINA
CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO	4
CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL	4
CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS	4
CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DO PGA	4
Sub-Capítulo I - Constituição do PGA	4
Sub-Capítulo II - Gestão dos Recursos	4
Sub-Capítulo III - Fontes e Limites do Custeio Administrativo	5
Sub-Capítulo IV - Critérios de Rateio das Despesas Administrativas	6
Sub-Capítulo V - Política e Remuneração dos Investimentos do PGA	6
Sub-Capítulo VI - Ativo Permanente	6
Sub-Capítulo VII - Imóvel de Uso Próprio	7
Sub-Capítulo VIII - Indicadores de Gestão Administrativa	7
Sub-Capítulo IX - Orçamento	7
Sub-Capítulo X - Acompanhamento/Controle - Despesas Administrativas..	9
CAPÍTULO V - REORGANIZAÇÕES	9
Sub-Capítulo I - Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios	9
Sub-Capítulo II - Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela REAL GRANDEZA	9
Sub-Capítulo III - Inclusão de Novo Plano de Benefícios para a Administração da REAL GRANDEZA	10
Sub-Capítulo IV - Adesão de nova Patrocinadora a Plano já Administrado pela REAL GRANDEZA	10
Sub-Capítulo V - Transferência de Administração de Planos de Benefícios	10
Sub-Capítulo VI - Retirada de Patrocinadora	10
Sub-Capítulo VII - Extinção de Plano Administrado pela Entidade	11
Sub-Capítulo VIII - Extinção da Entidade	11
Sub-Capítulo IX - Regras de Fomento	11
Sub-Capítulo X - Das Disposições Gerais Relativas às Reorganizações Previstas neste Regulamento	12
CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES	12
Sub-Capítulo I - Conselho Deliberativo	12
Sub-Capítulo II - Conselho Fiscal	13
Sub-Capítulo II - Diretoria Executiva	13
CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES GERAIS	13
CAPÍTULO XI - GLOSSÁRIO	14

CAPÍTULO I - INTRODUÇÃO

Art.1º. O presente regulamento tem como objetivo estabelecer regras, normas e critérios para o Plano de Gestão Administrativa, doravante designado PGA, que é o ambiente contábil na qual são registradas todas as receitas e despesas, bem como as movimentações de recursos, destinadas à gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais e de assistência à saúde da REAL GRANDEZA - Fundação de Previdência e Assistência Social.

Parágrafo Único - As palavras e expressões adotadas neste documento têm suas definições apresentadas ao final deste regulamento.

CAPÍTULO II - AMPARO LEGAL

Art.2º. A obrigatoriedade de aprovação, pelo Conselho Deliberativo, de regulamento para o PGA foi instituída inicialmente pela Resolução CGPC nº 28, de 26 de janeiro de 2009. Posteriormente, este normativo foi revogado pela Resolução CNPC nº 8, de 31 de outubro de 2011, que manteve, por outro lado, a mesma obrigatoriedade (Anexo C - Item 27). Além disso, este regulamento observa os requisitos estabelecidos pela Resolução CGPC nº 29, de 31 de agosto de 2009, que dispõe sobre critérios e limites para custeio das despesas administrativas nas Entidades Fechadas de Previdência Complementar.

CAPÍTULO III - COMPETÊNCIAS

Art.3º. As competências estão intrínsecas no presente regulamento.

CAPÍTULO IV - FUNCIONAMENTO DO PGA

Sub-Capítulo I - Constituição do PGA

Art.4º. O Plano de Gestão Administrativa - PGA será constituído, inicialmente, com os recursos administrativos registrados nos planos da REAL GRANDEZA.

Parágrafo Único - Quando da sua constituição, os ativos a serem transferidos para o PGA deverão estar de acordo com as políticas de investimentos aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Sub-Capítulo II - Gestão dos Recursos

Art.5º. As destinações de sobras das fontes de custeio em relação às despesas administrativas, a remuneração dos recursos e a utilização dos fundos administrativos serão individualizados por plano. Desta forma, os fundos administrativos serão contabilizados e controlados em separado por plano, demonstrando suas variações e montantes individuais.

Sub-Capítulo III - Fontes e Limites do Custeio Administrativo

Art.6º. Os recursos necessários à cobertura das despesas com a administração da REAL GRANDEZA serão repassados ao PGA pelos planos de benefícios previdenciais e de assistência à saúde, em concordância com os respectivos regulamentos, bem como pelas fontes previstas neste normativo.

§1º. De modo a assegurar a estabilidade da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais administrados pela Entidade, serão constituídos fundos administrativos, formados por sobras de recursos aportados por esses planos e não utilizados em sua totalidade.

§2º. As despesas administrativas assistenciais serão reembolsadas integralmente ao PGA pelos planos de assistência à saúde.

Art.7º. As fontes de custeio para cobertura das despesas administrativas da REAL GRANDEZA e dos planos por ela administrados serão as seguintes:

I - Para o Plano de Benefício Definido - BD atualmente administrado pela Entidade:

- a) Contribuições das patrocinadoras previstas no regulamento do plano e definidas no orçamento anual;
- b) Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes e assistidos;
- c) Fundo Administrativo;

II - Para o Plano de Contribuição Definida - CD atualmente administrado pela Entidade:

- a) Contribuições complementares definidas no plano de custeio anual;
- b) Taxa de administração de empréstimos e financiamentos aos participantes e assistidos;
- c) Fundo Administrativo;

III - Para os Planos de Assistência à Saúde atualmente administrados pela Entidade:

- a) Receitas estabelecidas em contratos de prestação de serviço de administração de plano de saúde, convênios ou documentos similares;
- b) Reembolso das Patrocinadoras, observando-se o disposto nos documentos citados no item anterior;

c) Outros recursos oriundos de plano de assistência de saúde, caso as outras fontes sejam insuficientes para o reembolso integral das despesas administrativas assistenciais.

IV - Para novos planos, criados após a aprovação deste regulamento:

a) As fontes de custeio permitidas pela legislação em vigor e definidas no orçamento aprovado pela instância devida.

§1º. Poderão ser fontes de custeio dos planos de benefícios eventuais receitas administrativas, dotações iniciais de novos planos e doações, as quais serão tratadas em sua ocorrência.

§2º. As despesas administrativas dos Planos de Benefício Definido e de Contribuição Definida que estejam associadas ao plano estratégico da Entidade poderão ser custeadas pelos Fundos Administrativos, desde que observados critérios previamente estabelecidos no orçamento anual.

Art.8º. O montante anual para as destinações vertidas pelo conjunto dos planos de benefícios previdenciais será definido quando da aprovação do orçamento anual, limitado à taxa de administração de 1% (um por cento).

Sub-Capítulo IV - Critérios de Rateio das Despesas Administrativas

Art.9º. As despesas administrativas específicas de cada plano serão alocadas exclusiva e integralmente no plano a que se referir, não cabendo rateio entre os demais planos.

Art.10. As despesas administrativas comuns serão distribuídas entre os planos por meio de critérios de rateio, os quais serão detalhados no orçamento anual.

Sub-Capítulo V - Política e Remuneração dos Investimentos do PGA

Art.11. Os recursos líquidos do PGA serão aplicados de acordo com a legislação vigente e com a Política de Investimentos específica desse plano, aprovada anualmente pelo Conselho Deliberativo.

Art.12. A apropriação de rendimentos e a precificação dos ativos investidos, decorrentes das aplicações dos recursos líquidos dos fundos administrativos, serão feitas de acordo com o que estabelecer a Política de Investimentos do PGA.

Sub-Capítulo VI - Ativo Permanente

Art.13. O Ativo Permanente, por ser custeado com recursos administrativos, deverá ser registrado contabilmente no PGA.

Art.14. O somatório dos fundos administrativos registrados no PGA não poderá ser inferior à totalidade do saldo do Ativo Permanente.

Art.15. Os montantes dos fundos administrativos que correspondem ao saldo do Ativo Permanente não poderão ser utilizados para a cobertura de resultados negativos do PGA.

Sub-Capítulo VII - Imóvel de Uso Próprio

Art.16. Pela utilização de imóvel adquirido com recursos de plano por ela administrado, a REAL GRANDEZA deverá repassar ao respectivo plano, a título de aluguel, o valor pela utilização do referido imóvel.

Sub-Capítulo VIII - Indicadores de Gestão Administrativa

Art.17. Visando servir de referência para a elaboração do orçamento anual e garantir uma avaliação objetiva das despesas administrativas realizadas, serão aprovados anualmente indicadores de gestão administrativa e suas metas, com base nos critérios qualitativos e quantitativos definidos no Capítulo IX.

Parágrafo Único - Os indicadores de gestão administrativa, contemplados no orçamento anual e no acompanhamento e controle das despesas administrativas, deverão ser capazes de refletir se os recursos estão sendo convertidos em resultados para a Entidade, de forma econômica.

Sub-Capítulo IX - Orçamento

Art.18. A elaboração do orçamento anual será norteadada pelo planejamento estratégico, pelos indicadores de gestão administrativa e por outras premissas pré-estabelecidas.

Art.19. O padrão de apresentação do orçamento anual da REAL GRANDEZA deverá atender aos critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos, a seguir, neste regulamento.

Art.20. Os critérios qualitativos são os atributos que tornam as informações, relacionadas às despesas administrativas, úteis para os usuários da informação.

§1º. Os critérios qualitativos deverão ter como premissa a justificativa da despesa a ser realizada e sua adequação aos resultados desejados.

§2º. Na demonstração das informações relacionadas às despesas administrativas, deverão ser observadas as seguintes características qualitativas:

I - Clareza das informações: as informações apresentadas sobre as despesas administrativas devem ser prontamente entendidas pelos usuários da informação;

II - Relevância: as informações são relevantes quando podem influenciar as decisões econômicas dos usuários, ajudando-os a avaliar o impacto de eventos passados, presentes ou futuros ou confirmando ou corrigindo as suas avaliações anteriores, tendo em vista as características a seguir:

a) Tempestividade/Oportunidade: uma informação administrativa produzida e não difundida em tempo hábil perde a sua importância, já que a sua capacidade de reduzir incertezas depende da oportunidade de sua distribuição;

b) Materialidade: as informações administrativas devem conter itens relevantes para o usuário e omitir detalhes que não contribuam para suas decisões e possam prejudicar suas interpretações;

c) Valor como retorno: as informações administrativas são relevantes quando auxiliam os usuários a confirmar ou corrigir as suas avaliações anteriores.

III - Confiabilidade: para ser útil, a informação sobre as despesas administrativas deve ser confiável, ou seja, deve estar livre de erros ou vieses relevantes e representar adequadamente aquilo que se propõe;

IV - Comparabilidade: a mensuração e apresentação dos efeitos financeiros das despesas administrativas no patrimônio da Entidade devem ser feitas de modo consistente, ao longo dos diversos períodos, tendo em vista as características a seguir:

a) Fiel Representação: garante à informação administrativa a evidenciação fidedigna dos fatos ocorridos no patrimônio da Entidade, de modo que se configure em uma fonte segura de informação;

b) Prudência: diante de algumas situações de incerteza onde a REAL GRANDEZA é obrigada a fazer uso de estimativas, é recomendável certa dose de cautela, para que ativos e receitas ou passivos e despesas não sejam superestimados ou subestimados, respectivamente;

c) Grau de Abrangência: a informação confiável deve ser completa no sentido de contemplar todos os fatos importantes ao evento ou transação que se quer evidenciar, e, dessa forma, representar uma base segura para o usuário;

d) Pertinência: deve existir concordância entre o conteúdo da informação e o seu respectivo título ou denominação, devendo ser estabelecida uma coerência entre eles.

§3º. Tais características não devem ser observadas de forma individualizada, ou seja, a qualidade da informação está condicionada à observação de todos os requisitos citados no presente regulamento, de forma simultânea.

Art.21. Para efeito de demonstração das despesas administrativas, os critérios quantitativos a serem observados serão:

I - Expressão em valores monetários;

II - Quadro comparativo com o orçamento anual;

III - Mensuração adequada de acordo com os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Sub-Capítulo X - Acompanhamento/Controle - Despesas Administrativas

Art.22. Uma vez aprovado o orçamento anual, deverá ser feito, com periodicidade mensal, o acompanhamento da execução das despesas administrativas realizadas, comparando-as com os valores orçados e observando os critérios quantitativos e qualitativos estabelecidos.

Art.23. As contas que apresentarem variações superiores a $\pm 10\%$ entre os valores orçados e realizados, e que representem mais de 10% do montante do respectivo grupo de contas, deverão ser justificadas mensalmente ao Conselho Fiscal e semestralmente ao Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V - REORGANIZAÇÕES

Sub-Capítulo I - Fusão ou Incorporação de Planos de Benefícios

Art.24. Na hipótese de extinção de plano de benefícios administrado pela REAL GRANDEZA, decorrente de migração de seus participantes para outro plano de benefícios também administrado pela Entidade, caracterizando-se como operação de fusão ou incorporação, o fundo administrativo nominado ao plano de benefícios a ser extinto será igualmente transferido de titularidade no PGA, após o cumprimento de todas as obrigações administrativas do plano extinto.

Sub-Capítulo II - Cisão de um Plano de Benefícios Administrado pela REAL GRANDEZA

Art.25. Na cisão de um ou mais planos de benefícios administrados pela REAL GRANDEZA, os recursos administrativos contabilizados em nome do plano antecessor no PGA poderão ser distribuídos aos planos sucessores, desde que estes permaneçam sob a administração da Entidade.

§1º. Em caso de transferência de administração ou da retirada de patrocínio após cisão, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios ou de retirada de patrocínio, estabelecidas neste regulamento, conforme o caso.

§2º. Na hipótese de cisão do PGA para criação de nova entidade fechada de previdência complementar, prevalecerão as regras de transferência de administração de planos de benefícios estabelecidas neste regulamento.

Sub-Capítulo III - Inclusão de Novo Plano de Benefícios para a Administração da REAL GRANDEZA

Art.26. Na hipótese de a REAL GRANDEZA passar a administrar novos planos de benefícios, sejam eles criados pela própria Entidade ou recebidos em transferência de outra entidade de previdência complementar, deverão ser elaborados planos de custeio administrativo específicos.

Parágrafo Único - O plano de custeio administrativo previsto neste trecho será apurado atuarialmente, de modo a adequá-lo às suas necessidades, considerando-se, no caso de planos de benefícios recebidos em transferência, o seu respectivo ingresso de recursos administrativos.

Art.27. No caso de a REAL GRANDEZA receber uma massa fechada de participantes e assistidos, a respectiva patrocinadora deverá realizar o aporte de recursos para compor o fundo administrativo necessário à administração desta massa, calculado atuarialmente, no momento do repasse dos recursos necessários à cobertura das reservas matemáticas desse mesmo grupo.

Sub-Capítulo IV - Adesão de nova Patrocinadora a Plano já Administrado pela REAL GRANDEZA

Art.28. Se previsto no plano de custeio, a patrocinadora deverá dotar, juntamente com os recursos previdenciais, o fundo administrativo para a massa de participantes e assistidos que passará a integrar o plano de benefícios.

Sub-Capítulo V - Transferência de Administração de Planos de Benefícios

Art.29. Na transferência de administração de plano de benefícios para outra entidade de previdência complementar, havendo saldo no fundo administrativo do plano a ser transferido, parte deste poderá ser transferido juntamente com os demais recursos, desde que sejam deduzidos os valores dos ativos permanentes, de forma proporcional ao valor do fundo administrativo do mês imediatamente anterior ao da transferência.

Parágrafo Único - Os ativos decorrentes do cálculo citado no caput deste artigo, a serem transferidos para a futura administradora do plano de benefícios, serão definidos pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

Sub-Capítulo VI - Retirada de Patrocinadora

Art.30. A retirada de patrocínio somente poderá ocorrer em consonância com os ditames legais e desde que as patrocinadoras fiquem obrigadas ao cumprimento da totalidade dos compromissos assumidos com a REAL GRANDEZA, relativamente aos participantes, assistidos e obrigações legais, até a data da retirada.

Art.31. Para retirar o patrocínio, além de cumprir com as obrigações previdenciais, a patrocinadora deverá aportar os recursos necessários à administração do plano de benefícios até o seu encerramento. Desta forma, ao se concretizar a retirada de patrocínio, será realizado cálculo atuarial, por profissional habilitado, do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios.

Parágrafo Único - O cálculo do valor necessário ao cumprimento das obrigações administrativas do plano de benefícios deverá integrar o processo de retirada.

Art.32. Deverá ser constituído no PGA da REAL GRANDEZA um fundo administrativo correspondente aos valores das obrigações administrativas, nos termos do artigo anterior, de forma a cobrir todas as obrigações administrativas decorrentes.

Art.33. Deverá ser obtida autorização, junto à Previc, para que as despesas administrativas atribuídas ao processo de retirada de patrocínio da patrocinadora possam ser custeadas pelo fundo administrativo, conforme previsto na legislação vigente.

Sub-Capítulo VII - Extinção de Plano Administrado pela Entidade

Art.34. Na extinção de plano de benefícios administrado pela REAL GRANDEZA, decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes e assistidos e beneficiários, os recursos que porventura remanescerem no PGA, sob a titularidade do referido plano, deverão ter sua destinação apontada pela instância estabelecida neste regulamento.

Sub-Capítulo VIII - Extinção da Entidade

Art.35. Na hipótese de extinção da REAL GRANDEZA, os valores residuais dos recursos integrantes do PGA, após a liquidação de todas as obrigações da Entidade e ainda deduzidos dos valores suficientes para a sua total liquidação como pessoa jurídica, serão devolvidos aos participantes e patrocinadoras vinculados aos planos na data do encerramento, na proporção em que contribuírem para o plano.

Parágrafo Único - Caso haja insuficiência de recursos administrativos, os valores necessários serão retirados dos planos de benefícios por meio da elaboração de um plano de custeio específico, desde que esses possuam recursos excedentes necessários ao cumprimento das suas obrigações previdenciais.

Sub-Capítulo IX - Regras de Fomento

Art.36. A REAL GRANDEZA poderá implantar novos planos ou buscar no mercado planos para serem por ela administrados, com o objetivo de reduzir os custos administrativos individuais de cada plano atualmente administrado pela Entidade.

Art.37. Os gastos com prospecção, elaboração e implantação de novos planos e viabilização do ingresso de novo plano para ser administrado pela REAL GRANDEZA poderão ser diferidos no Ativo Permanente dos planos já existentes, utilizando-se critério de rateio a ser definido quando da aprovação do novo plano.

Parágrafo Único - O diferimento dos gastos com novos planos está condicionado à comprovação da capacidade potencial do novo plano de gerar receitas suficientes para cobrir suas respectivas despesas administrativas, incluindo a amortização dos gastos diferidos, e à existência de recursos suficientes nos fundos administrativos.

Sub-Capítulo X - Das Disposições Gerais Relativas às Reorganizações Previstas neste Regulamento

Art.38. Na ocorrência de qualquer uma das operações de reorganização previstas neste capítulo, será elaborado termo específico no qual serão detalhados os procedimentos, as etapas, os direitos e as obrigações das partes envolvidas, durante e após a reorganização relacionada.

CAPÍTULO VI - DIREITOS E DEVERES

Sub-Capítulo I - Conselho Deliberativo

Art.39. Caberá ao Conselho Deliberativo:

I - Estabelecer os critérios e as premissas que nortearão o planejamento orçamentário, incluindo as metas para os indicadores de gestão administrativa;

II - Aprovar as metas para os indicadores de gestão administrativa até o último dia útil do mês de novembro anterior ao exercício a que se referir;

III - Aprovar o orçamento anual da REAL GRANDEZA até o último dia útil anterior ao exercício a que se referir;

IV - Determinar o montante anual para as destinações vertidas pelo conjunto dos planos de benefícios previdenciais, quando da aprovação do orçamento anual, observando o limite estabelecido neste regulamento;

V - No caso de adesão de nova patrocinadora a plano de benefícios previdenciais já administrado pela REAL GRANDEZA, definir a forma de aporte dos respectivos recursos administrativos;

VI - No caso de transferência de administração de plano de benefício para outra administradora, determinar quais ativos da REAL GRANDEZA serão transferidos;

VII - No caso de extinção de plano administrado pela Entidade decorrente da liquidação de todos os compromissos previdenciais em relação aos seus participantes,

assistidos e beneficiários, definir a destinação dos recursos que porventura remanescerem no PGA;

VIII - No caso de extinção da Entidade e havendo insuficiência de recursos administrativos e previdenciais, definir de que forma serão aportados os valores faltantes;

IX - Aprovar ou alterar este regulamento, sendo que suas disposições não poderão, em nenhum caso, contrariar os objetivos e as disposições estabelecidos no Estatuto, nos regulamentos dos planos da Entidade e nos contratos de prestação de serviço de administração de plano de saúde firmados.

Sub-Capítulo II - Conselho Fiscal

Art.40. Caberá ao Conselho Fiscal:

I - A responsabilidade pelo acompanhamento e controle da execução orçamentária e dos indicadores de gestão administrativa, inclusive quanto aos limites e critérios quantitativos e qualitativos e às metas, estabelecidas para os indicadores, aprovados pelo Conselho Deliberativo;

II - Informar ao Conselho Deliberativo, através da Manifestação Semestral, sobre os resultados de seu acompanhamento.

Sub-Capítulo III - Diretoria Executiva

Art.41. Caberá à Diretoria Executiva:

I - Aprovar proposta de indicadores de gestão administrativa e suas metas e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de setembro anterior ao exercício a que se referir;

II - Elaborar e aprovar proposta de orçamento anual e encaminhá-la ao Conselho Deliberativo até o último dia útil do mês de outubro anterior ao exercício a que se referir;

III - Justificar mensalmente ao Conselho Fiscal e semestralmente ao Conselho Deliberativo, quando da execução orçamentária, as contas que apresentarem variações superiores a $\pm 10\%$ (mais ou menos dez por cento) entre os valores orçados e realizados, e que representem mais de 10% (dez por cento) do montante do respectivo grupo de contas.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.42. Os casos omissos deverão ser tratados e disciplinados pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA.

Art.43. Este regulamento, aprovado pelo Conselho Deliberativo da REAL GRANDEZA, entrará em vigor a partir exercício de 2016.

CAPÍTULO VIII - GLOSSÁRIO

Art.44. As palavras, expressões, abreviações ou siglas utilizadas ao longo do presente regulamento têm o seguinte significado:

Assistido - participante ou beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

Cisão de planos - transferência da totalidade ou de parte do patrimônio de um plano de benefícios ou PGA para um ou mais planos de benefícios ou PGA;

Custeio administrativo - recursos destinados à cobertura das despesas administrativas da Entidade;

Despesas administrativas - gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos, incluindo as despesas administrativas com a gestão dos investimentos;

Despesas administrativas comuns - gastos realizados pela REAL GRANDEZA atribuídos ao conjunto de planos administrados pela Entidade e que são rateados para cada plano com base em critérios previamente estabelecidos;

Despesas administrativas específicas - gastos realizados pela REAL GRANDEZA que, pela sua natureza, são diretamente alocados no plano ao qual estão relacionados;

Despesas administrativas previdenciais - gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos de benefícios previdenciais, incluindo parcela de despesas administrativas incorridas com a gestão dos investimentos;

Despesas administrativas assistenciais - gastos realizados pela REAL GRANDEZA na administração dos planos de assistência à saúde, incluindo parcela de despesas administrativas incorridas com a gestão dos investimentos;

Dotação Inicial - aporte destinado à cobertura das despesas administrativas realizado pela empresa patrocinadora/instituidora ou participante, referente à sua adesão ao plano de benefícios;

Fundo Administrativo - patrimônio constituído por sobras oriundas da diferença positiva entre as contribuições administrativas previdenciais e as despesas administrativas previdenciais, acrescido do respectivo rendimento auferido na carteira de investimentos, o qual objetiva dar cobertura às despesas administrativas a serem realizadas pela REAL GRANDEZA, na administração dos planos de benefícios, na forma dos seus regulamentos;

Fusão de planos - união de dois ou mais planos de benefícios ou PGAs dando origem a um terceiro plano de benefícios ou Plano de Gestão Administrativa - PGA;

Incorporação de planos - absorção de um ou mais planos de benefícios ou PGA por outro plano de benefícios ou PGA;

Participante - pessoa física que adere aos planos de benefícios administrados pela REAL GRANDEZA;

Receitas administrativas - receitas derivadas da gestão administrativa dos planos de benefícios previdenciais da Entidade;

Reorganização - operação de fusão ou incorporação de plano de benefícios, de cisão de plano de benefícios já administrado pela Entidade, de inclusão de novo plano de benefícios, de adesão de nova patrocinadora a plano já administrado pela Entidade, de transferência de administração de plano de benefício, de retirada de patrocinadora, de extinção de plano administrado pela Entidade ou de extinção da Entidade;

Retirada de patrocinadora - operação pela qual se encerra a relação previdenciária e administrativa entre um patrocinador, o plano patrocinado e os participantes e assistidos vinculados ao plano;

Taxa de administração - percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores dos planos de benefícios previdenciais, no último dia do exercício a que se referir;

Taxa de carregamento - percentual incidente sobre a soma das contribuições e dos benefícios dos planos previdenciais, no exercício a que se referir;

Termo - instrumento que formaliza o estabelecimento da relação contratual;

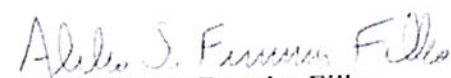
Transferência de administração - transferência do gerenciamento do plano de benefícios de uma entidade para outra, mantida a mesma patrocinadora.

Carta Interna

Para: Sergio Botto da Cunha Filho – ACI **Data:** 06.10.2015
De: Abilio Santos Ferreira Filho – ACP **N.Ref.:** ACP.I.003.2015
Assunto: Revisão do Regulamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA)

1. No âmbito da elaboração da proposta de Orçamento do Plano de Gestão Administrativa (PGA) para 2016 e do cumprimento de meta do Programa de Remuneração Variável 2015, encaminhamos anexo, para análise da Assessoria de Controles Internos, documento com proposta de revisão do Regulamento do PGA, cuja última versão foi aprovada pelo Conselho Deliberativo através da RC nº 003/184, datada de 08.02.2010.
2. É importante informar que, na elaboração da proposta, buscamos observar os requisitos estabelecidos pelo Projeto de Estruturação e Padronização de Normativos Internos, aprovado pelo Conselho Deliberativo em 27.01.2014, através da RC nº 001/289.
3. Por fim, cabe destacar que, para cumprir prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo para apresentação da proposta de Orçamento do PGA para 2016, a proposta de revisão do Regulamento do PGA deve ser submetida à aprovação da Diretoria Executiva na reunião programada para o próximo dia 21.
4. Agradecendo antecipadamente a atenção e a colaboração prestadas, colocamo-nos à disposição de V.Sa., caso sejam necessários esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,


Abilio Santos Ferreira Filho
Assessoria de Controladoria e
Planejamento

ACP/asff
DP

Carta Interna

Para: Abílio Santos Ferreira Filho - ACP

Data: 19.10.2015

De: Sergio Botto da Cunha Filho - ACI

N.Ref.: AC1.1.073.2015

Assunto: Regulamento do Plano de Gestão Administrativa - PGA.

1. Tendo em vista a carta ACP.I.003.2015 - 06.10.2015 - referente ao regulamento em epígrafe, informamos que não temos nenhuma objeção a respeito do conteúdo deste quanto a sua conformidade.
2. Informamos que não analisamos o conteúdo do documento em relação a sua gramática.
3. Sem mais para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

2. Informamos que não analisamos o conteúdo do documento em relação a sua gramática.

3. Sem mais para o momento, estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Sergio Botto da Cunha Filho
Assessoria de Controles Internos

 $\Delta\text{CI/TMMF/gvpr}$